Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 10 de setembro de 2024 | Ano IV | Edição nº 832A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2.450/2024

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante a expedição da Portaria nº 82/2024, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Espaço L3, localizado na Rua Antônio Pereira Neto, nº 142, Jardim Nova Ipanema, de propriedade de S***** e L******, que culminou na seguinte decisão:

> Ante o exposto, acolho em sua integralidade o relatório da comissão processante para o fim de ***decretar a interdição do Espaço L3 para realização de festas, seja de familiares ou não, bem como para proibir o uso anormal da propriedade com a finalidade de garantir o sossego da população vizinha ao imóvel***.

No entanto, mesmo após notificação pessoal da decisão final (despacho 19), chegou ao conhecimento da Administração Municipal que os proprietários do imóvel continuam permitindo a realização de eventos no local, desrespeitando a decisão exarada no processo administrativo.

Para garantia do contraditório e ampla defesa, foi aberto vista aos representantes do Espaço L3 para manifestação acerca do descumprimento da decisão final (despacho 20).

Os representantes do imóvel aduzem novamente o uso normal da propriedade privada no Espaço L3 (despacho 21).

De início, importante destacar que a matéria referente ao uso da propriedade já foi discutida e decidida no bojo do processo administrativo, assim, neste momento, não cabe mais discussão nessa toada.

Por tudo o que consta, resta evidente que os representantes do Espaço L3 não acataram a decisão administrativa, permitindo novamente o uso irregular da propriedade privada, já que, o Bairro Jardim Nova Ipanema é um bairro residencial, uma vez que teve o loteamento aprovado para fins exclusivamente residencial, não podendo os proprietários perturbarem o sossego dos vizinhos do imóvel sempre e em qualquer horário.

O Código de Posturas Municipal no TÍTULO III - DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO dispõe que:

Art. 68 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente no valor de 01 (um) salário mínimo. No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, **podendo a autoridade competente cassar o alvará de funcionamento**, sem prejuízo da ação penal cabível. (Redação cf. Lei nº 1.836/1994).

Como já restou demonstrado nos autos do processo administrativo a impossibilidade de regularizar o estabelecimento como comercial para realização de eventos, não há como expedir um alvará para funcionamento, o que também põe em risco os usuários que frequentam o Espaço L3, além de ofender a legislação municipal.

Assim, é dever da Administração Pública, no uso regular do Poder de Polícia, limitar o uso da propriedade privada quando ofende direitos de terceiros e as legislações vigentes, bem como dar executoriedade às suas decisões quando devidamente fundamentadas.

No caso em tela, considerando que a situação perdura há quase dois anos, bem como a necessidade da tomada de providências em respeito aos vizinhos do imóvel e aos ofícios do Ministério Público do Estado de São Paulo, ***determino que***, para fins de cumprimento da determinação exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2.450/2024:

I. A Coordenadoria de Fiscalização compareça ao Espaço L3, localizado na Rua Antônio Pereira Neto, nº 142, Jardim Nova Ipanema e ***lacrem o estabelecimento, impedindo o seu uso para realização de eventos, ante a ausência de alvará e a impossibilidade de licença para tanto***;

II. Com fundamento no artigo 68, ***imponho multa de 1 (um) salário mínimo aos usuários que promoverem eventos no local, familiares ou não dos responsáveis do imóvel***;

III. No caso de descumprimento, encaminhem-se cópias à Delegacia de Polícia para apuração de crime de desobediência.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Presidente Venceslau, 10 de setembro de 2024.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2024.09.10 14:51:48 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal